

tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade — consideram-se as situações em que o alojamento se encontra em risco de ruína ou não possui instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade — consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos.

Variável: Tempo de residência no concelho
Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Tabuaço em função do n.º de anos de residência neste Município.

Variável: Tempo de trabalho no concelho
Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Tabuaço em função do n.º de anos de trabalho neste Município.

Variável: Tipo de família
Monoparental — homem ou mulher que coabita com os seus filhos.

Variável: Elementos com deficiência ou doença crónica grave comprovada (¹)

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruem de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos).

Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

Variável: Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % (¹)

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

Variável: Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho

Consideram-se as pessoas em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontram em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável as pessoas que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

Variável: Escalões de rendimento *per capita* em função do Indexante de Apoios sociais

O Rendimento *per capita* define-se na relação entre o rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea g), do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} \times \frac{100\%}{\text{IAS}}$$

(¹) Variáveis não cumulativas.

ANEXO III

[a que se refere a alínea h) do artigo 4.º]

Fator de capitação

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Porcentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

208827116

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 8728/2015

Suspensão Total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e Área de Localização Empresarial

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas e na sua atual redação, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Trofa, em sessão ordinária realizada a 30 de abril de 2015, item 7, deliberou determinar a suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e Área de Localização Empresarial, bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A referida deliberação da Assembleia Municipal, a planta de delimitação e as medidas preventivas, são objeto de publicação no *Diário da República*, encontrando-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.mun-trofa.pt, ou no Departamento de Administração do Território, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

4 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Deliberação

Suspensão Total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e Área de Localização Empresarial

Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas e na sua atual redação, declara-se que a Assembleia Municipal da Trofa, em sessão ordinária realizada a 30 de abril de 2015, deliberou aprovar a proposta de suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e Área de Localização Empresarial, e aprovar as correspondentes medidas preventivas.

A suspensão vigorará pelo prazo máximo previsto no artigo 4.º das referidas medidas.

A referida deliberação foi tomada com vinte e cinco votos a favor e uma abstenção.

4 de maio de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz*.

Texto das Medidas Preventivas estabelecidas por motivo da suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e Área de Localização Empresarial

Artigo 1.º

Objetivo

As medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo, sendo estabelecidas nos termos do artigo 107.º n.º 1 do RJIGT, por motivo da suspensão total do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

Fica sujeita a Medidas Preventivas a área delimitada na planta anexa à deliberação municipal que estabelece a suspensão, correspondendo à totalidade da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa.

Artigo 3.º

Âmbito material

As medidas preventivas consistem na suspensão da eficácia do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa com a consequente aplicação do ordenamento previsto no Plano Diretor Municipal da Trofa, limitando as operações urbanísticas ao solo rural, urbanizado e urbanizável de acordo com o disposto nas respetivas disposições regulamentares previstas no Plano.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

1 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos contados a partir da data da respetiva entrada em vigor, prorrogável por mais um ano, conforme o n.º 1 do artigo 112.º do RJIGT, se tal se mostrar necessário.

2 — Durante o prazo de vigência referido no número anterior, fica suspensa a totalidade da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa, sujeita a Medidas Preventivas, nos termos do definido no n.º 3 do artigo 100.º do RJIGT.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

608829069

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Regulamento n.º 533/2015

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que:

Após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei 10/2015, de 16/01, a Câmara Municipal, na sua reunião de 5 de junho de 2015, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, por maioria, a versão final do projeto de Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Vila Nova de Poiares, submetendo-o à Assembleia Municipal a qual, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2015 aprovou o supra mencionado Regulamento.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Vila Nova de Poiares

Nota Justificativa

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que veio aprovar e criar o Regime Jurídico de Acesso e de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e estabelecer o regime contraordenacional respetivo, (RJACSR), procedendo também à alteração e revogação de outros diplomas legais, urge proceder à revisão do regime previsto no Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Poiares e no Regulamento da Venda Ambulante do Município de Vila Nova de Poiares.

Pretende o legislador com o referido diploma, entre outras, não só harmonizar e sistematizar toda a legislação referente à atividade de comércio, serviços e restauração da área da Economia num único regime jurídico de acesso e exercício das referidas atividades, mas também, proceder à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos e à descentralização da decisão de limitação de horários.

Por seu turno, o diploma constitui norma habilitante aos diversos Regulamentos Municipais, nomeadamente no que se refere ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços, à atividade de comércio a retalho não sedentário, à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária e à instalação e exploração de mercados municipais.

Assim, considerando que as regras de funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e demais normas de funcionamento, assim como as regras para o exercício da venda ambulante, designadamente a fixação de espaços autorizados para tal atividade e as condições de ocupação dos mesmos, devem, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro constar de regulamento a aprovar pelo Município de Vila Nova de Poiares no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada Lei, evidencia-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos.

Considerando, em especial, que atenta ao artigo 137.º do referido regime, a atividade de restauração ou de bebidas não sedentária segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores e as condições para o exercício da venda ambulante referidas no artigo 81.º do referido regime, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da união europeia ou do Espaço económico europeu e efetuado de forma imparcial e transparente, passando apenas

a estar sujeitas ao regime da comunicação prévia e tendo em conta que o Município ainda não definiu as regras a que devem estar sujeitas estas atividades, o presente regulamento determina não só as regras de funcionamento das feiras no Município de Vila Nova de Poiares e as condições em que é exercida a venda ambulante mas também as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis ou em instalações fixas nas quais ocorram menos de 20 eventos anuais, com uma duração acumulada máxima de 30 dias.

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Vem esta edilidade no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea *k*) do n.º 1 artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e após terem sido consultadas as entidades representativas dos interesses afetados (Juntas de Freguesia, Associação de Empresários de Poiares, Federação Nacional das Associações de Feirantes, Associação de Feirantes das Beiras, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e artigos n.ºs 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal sob proposta Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento de acordo com o articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da CRP, do artigo 11.º do DI 10/2015 de 16 de janeiro e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12) e 117/2009, de 29/12.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece, no que se refere ao comércio a retalho não sedentário, as regras de funcionamento das feiras do concelho, bem como aquelas que venham a existir, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as suas normas e horário de funcionamento.

2 — Estabelece também as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — Contempla ainda as condições de exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

4 — Exceção de âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades privadas a quem compete elaborar o seu próprio regulamento nos termos do disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;